



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

**1. OBJETO**

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas submetidas à Operação acima referida.

**2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Operação 2.2.3 “Apoio à formação de conselheiros das entidades prestadoras dos serviços de aconselhamento”, publicado pela Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 343/2017, de 10 de novembro e pela Portaria n.º 92/2018, de 2 de abril.

Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 73/2018, Operação 2.2.3 “Apoio à formação de conselheiros”.

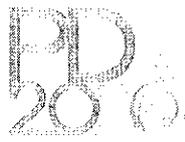
**3. INTERVENIENTES**

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

**4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE**

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos no ponto 5 da Norma Transversal (NT) 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos no ponto 8 da NT14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

NORMA N1/A1/2.2.3/2018

OPERAÇÃO 2.2.3 – APOIO À FORMAÇÃO DE  
CONSELHEIROS

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à NT6/2015 – Atribuição de Prioridades/Domínios.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao candidato. Exceionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o candidato fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do candidato são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma, na página do modelo relativa aos “Documentos – Análise” disponibilizada para o efeito.

### 4.1 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A análise dos dados introduzidos efetua-se na componente “Elegibilidade” do modelo de análise e destina-se a verificar e validar o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos no Regime de Aplicação.

Algumas das validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o técnico analista (TA) terá de assinalar uma das seguintes opções “Cumpre” ou “Não cumpre”.

Quando é assinalada a opção “Não cumpre” o texto justificativo do campo de fundamentação do critério será transcrito para a notificação de audiência dos interessados de parecer “Desfavorável” e de decisão de indeferimento, pelo que a respetiva redação terá de ser clara, completa e inequívoca.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

**4.1.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

**I. Enquadramento**

De acordo com o Regime de Aplicação da Operação o enquadramento dos beneficiários é aferido através do reconhecimento das entidades enquanto prestadoras de serviços de aconselhamento e permite verificar o cumprimento do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro.

Assim a análise das candidaturas inicia-se pelo enquadramento dos beneficiários.

Para possuírem enquadramento como beneficiárias da Operação 2.2.3 as entidades prestadoras de serviços de aconselhamento devem estar reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) como líderes da parceria (incluindo entidades reconhecidas a título individual) e esse reconhecimento ter ocorrido até à data de abertura do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Assim o TA deve assegurar, através do documento comprovativo do reconhecimento como entidade prestadora do SAAF, que a entidade possui reconhecimento, individual ou enquanto líder de uma parceria, e que o mesmo lhe foi conferido até à data de abertura do anúncio.

Para as entidades líder ou que formalizaram a sua candidatura a título individual o TA deve ainda validar as áreas temáticas sobre as quais incidiu o reconhecimento.

Em complemento o TA deve analisar os Estatutos aprovados em Assembleia Geral ou a Certidão Permanente (consoante o documento aplicável à entidade) confirmando a sua caracterização jurídica e a natureza das suas atividades.

No que respeita à verificação do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria supracitada o TA deve assegurar que o beneficiário declarou não se encontrar em dificuldade (na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Reg. (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de Junho) ou em processo de recuperação de auxílios de Estado.

Caso o TA conclua a respeito do enquadramento da entidade como beneficiária da Operação deve seleccionar “Sim” no campo “Beneficiário elegível” do separador “Enquadramento” da componente “Beneficiário” e poderá continuar a análise dos restantes critérios de elegibilidade.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

Caso o TA conclua que a entidade não possui enquadramento como beneficiária da Operação ou não declarou não se encontrar em dificuldade ou em processo de recuperação de auxílios de Estado deve escolher “Não” no campo “Beneficiário elegível” do separador “Enquadramento” da componente “Beneficiário”. Nestas situações a análise é dada como concluída uma vez que o incumprimento deste critério, por si só, determina a emissão de parecer desfavorável. Os restantes critérios de elegibilidade não serão analisados.

O preenchimento deste critério na componente “Elegibilidade” é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo “Beneficiário elegível” do separador “Enquadramento” da componente “Beneficiário” do modelo de análise.

**II. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social**

A verificação deste critério efetua-se em sede de apresentação de pedido de pagamento.

**III. Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.)**

A verificação deste critério efetua-se através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado na componente “CC” (“Controlo Cruzado”).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do candidato no SI PDR2020.

O preenchimento deste critério efetua-se automaticamente na componente “Elegibilidade” do modelo de análise.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

**IV. Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério efetua-se através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR2020 – verificado através da componente “CC”.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do candidato no SI PDR2020.

O preenchimento deste critério efetua-se automaticamente na componente “Elegibilidade” do modelo de análise.

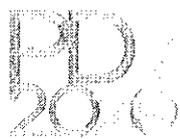
**V. Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, que contemple um centro de custos específico para a operação, nos termos da legislação em vigor**

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição constante da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, relativa ao sistema de contabilidade em vigor na entidade. A existência de um centro de custos específico para a operação será verificada posteriormente, em sede de apresentação dos pedidos de pagamento, pelo que é gerada automaticamente uma condicionante ao pagamento dos projetos quando é selecionada a resposta “Cumpre” na componente “Elegibilidade” do modelo de análise.

**4.1.2. Critérios de elegibilidade das operações**

**I. Apresentem coerência técnica e financeira**

A avaliação da coerência técnica incide nas áreas temáticas previstas no plano de formação. Assim o plano de formação tem que contemplar as áreas temáticas para as quais as entidades foram reconhecidas. Esta validação efetua-se primeiro pela comparação da informação inscrita no formulário de candidatura face à informação presente no documento comprovativo do reconhecimento no âmbito do SAAF. Posteriormente, no separador “Dados Complementares” da componente “Beneficiário” do modelo de análise, serão



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

validadas de forma automática as áreas temáticas previstas no plano de formação face às áreas em que o beneficiário está reconhecido.

A coerência financeira é avaliada através da razoabilidade dos custos propostos para implementação do plano de formação, a qual assenta no modelo de custos estabelecido para o Fundo Social Europeu (FSE).

A avaliação deste critério é efetuada no separador “Dados Complementares” da componente “Beneficiário” do modelo de análise. Para o efeito o TA deve responder se o plano de formação “Apresenta coerência técnica?” e “Apresenta coerência financeira?”. Caso a resposta seja “Sim” em ambos os campos deve responder “Cumpre” na componente “Elegibilidade” do modelo de análise. Caso a resposta a um dos campos seja “Não” deve selecionar a resposta “Não cumpre” no critério de elegibilidade.

**II. Demonstrarem estarem asseguradas as fontes de financiamento**

Para efeitos de verificação das fontes de financiamento as entidades identificaram na respetiva página do seu formulário de candidatura, se pretendem recorrer a capitais próprios ou a capitais alheios e suportaram esta resposta através dos documentos previstos no número 9 do Anexo I da OTE n.º 73/2018. Assim, a verificação das fontes de financiamento é avaliada pelo TA na componente “Fontes de Financiamento” do modelo de análise, sendo a resposta à questão “A entidade demonstra que estão asseguradas as fontes de financiamento complementares?”, constante na componente “Fontes de Financiamento” do modelo de análise, dada em função da análise aos recursos financeiros identificados, aos documentos de suporte e à fundamentação apresentada em sede de formulário de candidatura.

No caso de a entidade assegurar o autofinanciamento através de capitais próprios o TA deve verificar que a estrutura de capital próprio do candidato, constante no Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados, permite acomodar a componente de autofinanciamento da candidatura.

O TA deverá responder “Sim” à questão “A entidade demonstra que estão asseguradas as fontes de financiamento complementares?” quando garantir que estão demonstradas as fontes de financiamento complementares. Caso o TA considere que as fontes de financiamento não estão asseguradas deve



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

responder “Não” à questão anterior, o que gera automaticamente a resposta “Não cumpre” na componente “Elegibilidade” do modelo de análise.

Caso o TA conclua que a entidade não cumpre o critério de elegibilidade deve dar como concluída a análise uma vez que o seu incumprimento, por si só, determina a emissão de parecer desfavorável.

**III. Tenham início após a data de apresentação da candidatura**

O cumprimento deste critério foi assegurado no preenchimento do formulário de candidatura, ficando garantido que não era possível dar início às atividades do plano de formação em data anterior à submissão da candidatura.

Assim é preenchida automaticamente a resposta “Cumpre” na componente “Elegibilidade” do modelo de análise.

**IV. Apresentem um plano de formação com uma duração máxima de 36 meses, que desenvolva, designadamente, os seguintes elementos relativos às ações de formação previstas:**

- i. Objetivos e metas a alcançar;**
- ii. Domínio temático e duração;**
- iii. Identificação dos perfis dos destinatários;**
- iv. Identificação dos recursos humanos e materiais envolvidos.**

A verificação de cada elemento que constitui este critério de elegibilidade é efetuada pelo TA com base na informação constante na página 4 do formulário de candidatura e no ficheiro *Excel* “Lista de recursos humanos e materiais envolvidos no plano de formação” submetido nesta mesma página do formulário.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

Os objetivos e metas a alcançar devem ser avaliados com base na informação constante no campo com a mesma designação existente no formulário de candidatura. O TA deve garantir que a entidade descreveu as atividades que propõe desenvolver no âmbito do projeto de forma clara e devidamente fundamentada por forma a garantir que foram facultados dados suficientes para avaliação da pertinência do plano de formação apresentado.

O domínio temático encontra-se identificado no formulário de candidatura. Dado que apenas foi definida uma opção de resposta todas as candidaturas submetidas estão inseridas no domínio “Áreas Temáticas do Aconselhamento Agrícola e Florestal”.

A calendarização do plano de formação foi definida no formulário de candidatura, no qual foi assegurado o cumprimento da duração máxima, ficando garantido que não era possível prever a realização de um plano de formação com duração superior a 36 meses.

A identificação dos perfis dos destinatários do plano de formação consta no formulário de candidatura. Dado apenas ter sido definida uma opção de resposta todas as candidaturas submetidas destinam-se a “Conselheiros reconhecidos pela Autoridade Nacional de Gestão do SAAF”. Assim os planos de formação apresentados são dirigidos a conselheiros com a função de especialistas ou executores das entidades prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola e florestal.

Em sede de análise é criada uma condicionante automática, à fase de pagamento, designada “Validação da tipologia dos formandos”, a qual visa garantir que os planos de formação são dirigidos à tipologia prevista.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

Os recursos humanos e materiais constam do ficheiro *Excel* “Lista de recursos humanos e materiais envolvidos no plano de formação”. O TA deve garantir que o ficheiro enviado respeita a minuta disponibilizada para o efeito.

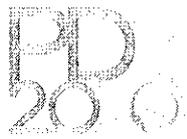
A verificação dos recursos humanos efetua-se na página “Recursos Humanos” do referido ficheiro. Para o efeito o TA deve garantir que foram identificados o nome dos recursos humanos afetos ao plano de formação, com exceção dos formadores externos, o seu número de identificação fiscal, o nível de habilitações à data da submissão da candidatura, a área de conhecimento (exemplo: agricultura, silvicultura, comunicação, educação), o número de anos de experiência profissional em atividades formativas e se possui formação profissional relevante no âmbito do plano de formação proposto.

Caso esteja prevista a contratação de novos recursos humanos no âmbito do plano de formação tal poderá ocorrer após a assinatura do termo de aceitação no entanto a entidade deve indicar, no referido ficheiro, o nível de habilitações, a área de conhecimento, o número de anos de experiência profissional em atividades formativas e a formação profissional relevantes pretendidos para o recurso humano a admitir. Nestas situações o TA deve registar duas condicionantes ao pagamento: *Curriculum Vitae* atualizado e o contrato de trabalho celebrado com os recursos humanos a contratar.

O TA deve efetuar a análise dos recursos humanos para o conjunto das ações de formação propostas no plano de formação, ficando dispensada uma análise individual dos recursos humanos para cada uma das ações de formação identificadas.

Com base na informação constante no ficheiro o TA deve concluir se os recursos humanos identificados são os adequados à realização do conjunto das ações de formação propostas.

A verificação dos recursos materiais envolvidos no plano de formação efetua-se na página “Meios Materiais” do ficheiro *Excel* suprarreferido. Para o efeito o TA deve assegurar que foram identificados e quantificados os recursos materiais afetos à execução do plano de formação, os quais podem ser pertença da entidade candidata, de entidades suas parceiras do reconhecimento ou de entidades formadoras externas identificadas no formulário de candidatura como sendo elas a ministrar a formação.



## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O TA deve assegurar que a informação constante no formulário de candidatura bem como no ficheiro *Excel* é suficiente para validar todos os elementos que integram o critério de elegibilidade, sob pena de ser considerado não cumprido pela ausência de dados suficientes à sua avaliação.

O preenchimento do critério na componente “Elegibilidade” é efetuado manualmente pelo TA a partir da análise de cada elemento suprarreferido que integra o plano de formação.

Se o TA concluir que foram identificados todos os elementos que integram o plano de formação e a informação é coerente com as ações propostas seleciona a resposta “Cumpre” no critério de elegibilidade, caso contrário seleciona a resposta “Não cumpre” no critério de elegibilidade.

### 4.2 OUTRAS SITUAÇÕES

#### 4.2.1 Entidades formadoras

As entidades poderão formalizar a sua candidatura enquanto formadoras, recorrer a entidades formadoras externas para a realização das ações de formação ou ambas as situações.

#### 4.2.2 Nível de formação

Todos os módulos de formação têm como nível de formação mínimo o nível IV (ensino secundário obtido por percurso de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos a nível superior). Pelo exposto, deve o TA retificar a resposta dada pelo candidato sempre que seja identificado um nível de formação superior ao nível IV.

Em sede de execução da candidatura e relatório de encerramento o beneficiário atualizará esta informação com o preenchimento correto do nível de formação dos formandos de cada ação ministrada.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

#### 4.2.3 Número de formandos

As ações de formação devem decorrer, em regra, com a presença de 15 formandos. Todavia, nos casos em que a formação assuma a modalidade de seminários, *workshops* ou sessões de demonstração poderão realizar-se com a presença de um número de formandos superior, até 60, assegurando desta forma os princípios básicos da qualidade no processo formativo. O número mínimo e máximo de formandos foi limitado eletronicamente em sede de formulário de candidatura pelo que o TA não se pronuncia sobre o número inscrito.

#### 4.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

##### 4.3.1 Elegibilidade das Despesas e Razoabilidade dos Custos

A análise da elegibilidade das despesas e da razoabilidade dos custos propostos é efetuada para cada ação de formação individualmente.

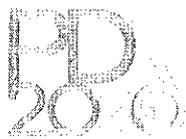
Para o efeito o TA deve avaliar, para cada ação de formação, se o número de dias proposto e a distribuição das horas de formação (laboral e pós-laboral) são razoáveis atendendo à calendarização prevista para a ação e o número de horas que compõem cada módulo de formação.

Para os custos respeitantes a organização e realização das ações de formação os valores elegíveis são apurados automaticamente em função do apresentado pelo candidato, tendo por base um rácio custo hora formando (C/H/F).

##### 4.3.1.1 Custos com formadores

###### I. Custos com pessoal

Os custos diretos associados aos formadores internos (os quais podem ser permanentes ou eventuais) são os seguintes: remunerações ou partes de remunerações, encargos sociais da entidade patronal, seguros de acidentes de trabalho e outros encargos de caráter permanente (que compreendem medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios, desde que não constituam um suplemento pontual).



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

Atendendo aos níveis de formação dos formandos da Operação 2.2.3 é elegível um valor máximo de 30,00€/hora para os formadores, acrescido de IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo para o projeto.

**II. Outros custos com formadores**

São elegíveis os custos com transporte (0,36€/km), alimentação (4,77€/dia), alojamento (50€ para hotéis até 3 estrelas ou equivalente) e ajudas de custo (50,20€ a 100%, a 50% ou a 25%, conforme o horário) de formadores internos e externos quando a eles houver lugar, obedecendo o seu financiamento às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 19.

Estes custos são acrescido de IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo para o projeto.

O limite admitido para o conjunto dos custos enumerados é de 25% do custo total de horas de formação.

**4.3.1.2 Outros custos decorrentes da organização e realização das ações de formação**

**I. Custos com outro pessoal**

Os custos diretos associados aos técnicos e outro pessoal de apoio às ações de formação são os seguintes: remunerações ou partes de remunerações, encargos sociais da entidade patronal, seguros de acidentes de trabalho e outros encargos de caráter permanente (que compreendem medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios, desde que não constituam um suplemento pontual).

Os custos diretos com pessoal contemplam os encargos com os técnicos e outro pessoal de apoio pertencente ao quadro de pessoal da entidade.

O custo horário máximo elegível não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que o pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, nos termos da alínea a) do n.º



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico do FSE aplicável às operações apoiadas por este Fundo em matéria de elegibilidade das despesas e custos máximos.

São elegíveis remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização e limites de duração e remuneratórios.

O limite máximo, para efeitos de elegibilidade dos custos suprarreferidos, é o valor da remuneração base do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

**II. Outros custos diretos**

São elegíveis os custos com o aluguer de espaços onde decorram as ações de formação bem como com o aluguer de equipamentos necessários à sua realização.

São também elegíveis os custos com bens e serviços técnicos especializado necessários à realização das ações de formação, designadamente com produção e aquisição de material pedagógico em suporte físico e eletrónico, publicitação das ações de formação, bibliografia técnica e materiais consumíveis.

A estes custos acresce o IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo um custo efetivo para o projeto.

**III. Despesas gerais**

As despesas gerais decorrentes da organização e realização das ações de formação contemplam as despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

**4.3.2 Elegibilidade do Imposto de Valor Acrescentado (IVA)**

O TA deve verificar sempre a elegibilidade do IVA, nos termos do n.º 10 da Secção III do Anexo III “Despesas elegíveis e não elegíveis” do Regime de Aplicação. O modelo de análise, em função do regime de IVA selecionado, apresenta um valor máximo elegível.

O valor do IVA deve ser sempre retirado ao valor elegível quando o candidato possua enquadramento no “Regime Geral”.

Nos casos em que o candidato esteja “Isento” ou sujeito a um regime de “Afetação Real” o valor do IVA é considerado elegível na sua totalidade.

Quando o beneficiário possua enquadramento “Pro-rata” o valor do imposto é apenas considerado parcialmente em função da taxa apresentada pelo candidato para efeitos de apuramento do valor elegível da despesa.

Consoante o enquadramento do candidato em sede de IVA o TA deve verificar quais as taxas de IVA aplicáveis a cada despesa proposta.

**4.3.3 Limites à elegibilidade das despesas**

Os custos máximos elegíveis com organização e realização das ações de formação são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), cujo somatório apurado, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, tem como limite 2,50€.

O referido cálculo processa-se automaticamente pelo modelo de análise tendo por base o rácio entre o custo elegível validado e o volume total de formação (n.º de formandos x n.º de horas de formação).

As despesas gerais decorrentes da organização e realização da ação de formação estão limitadas a 3% da totalidade dos custos elegíveis diretos com pessoal (sejam formadores, técnicos ou pessoal de apoio às ações de formação), sendo este limite apurado automaticamente pelo modelo de análise.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

**4.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**4.4.1 Valia Global da Operação (VGO)**

A fórmula de cálculo da VGO consta do anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO na componente “Seleção”.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

**4.4.1.1 Número de áreas temáticas disponibilizadas no plano de formação (N)**

Atendendo às áreas temáticas incluídas nos serviços de aconselhamento agrícola e florestal previstas, respetivamente, nos Anexos I e II do Regime de Aplicação, e face ao disposto no n.º 2.6 da OTE n.º 73/2018 será quantificado o número de áreas temáticas previstas no plano de formação. A pontuação deste critério é atribuída de forma cumulativa. As candidaturas obterão pontuação máxima quando o plano de formação abranger todas as áreas temáticas agrícolas cumulativamente com todas as áreas temáticas florestais.

**4.4.1.2 Experiência do candidato na atividade formativa (E)**

Para efeitos de pontuação do critério de seleção é contabilizado o número de anos de experiência formativa dos candidatos nos setores agrícola, agroalimentar e/ou florestal tendo como referência a data de submissão da candidatura.

O TA deve considerar como data de início a data constante no documento comprovativo da experiência formativa remetido pelo candidato. Este documento poderá ser o primeiro certificado enquanto entidade formadora acreditada, um documento comprovativo de candidatura aprovada no âmbito de um concurso de formação profissional ou outro documento equivalente desde que demonstre o início da atividade formativa da entidade nos setores agrícola, agroalimentar e/ou florestal.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**

**4.4.1.3 Experiência profissional de apoio técnico (EP)**

Para efeitos de pontuação do critério de seleção é contabilizado o número de anos de experiência profissional dos candidatos em atividades de apoio técnico aos setores agrícola, agroalimentar e/ou florestal tendo como referência a data de submissão da candidatura.

O TA deve verificar nos Estatutos aprovados em Assembleia Geral ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial (consoante o documento aplicável à entidade) se a entidade desempenha atividades de apoio técnico, nomeadamente atividades de prestação de serviços de consultoria e aconselhamento técnico aos setores agrícola, agroalimentar ou florestal. Caso fique demonstrada a realização deste tipo de atividades o TA deve considerar como data de início do apoio técnico a data de início de atividade do candidato.

**4.4.1.4 Qualificação dos candidatos (Q)**

A pontuação deste critério é aferida através dos campos “Número Total de Trabalhadores na Entidade” e “Número de Técnicos com Formação Superior” constantes no formulário de candidatura, bem como do mapa de pessoal da última prestação de contas ou Relatório Único da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), referentes ao ano anterior ao da submissão da candidatura.

Considera-se que os recursos humanos possuem formação superior quando possuam pelo menos o nível de qualificação 6, correspondente aos níveis de educação e de formação bacharelato e licenciatura.

**4.4.1.5 Meios materiais afetos à execução do plano de formação (M)**

Para efeitos de pontuação do critério de seleção é avaliada a existência de instalações e equipamentos afetos ao plano de formação.

O TA deve verificar os meios materiais envolvidos nas ações de formação, constantes no ficheiro *Excel* “Lista de recursos humanos e materiais envolvidos no plano de formação” submetido no formulário.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL (2014-2020)

NORMA N1/A1/2.2.3/2018

OPERAÇÃO 2.2.3 – APOIO À FORMAÇÃO DE  
CONSELHEIROS

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Para obter a pontuação máxima os candidatos devem dispor de outras estruturas de apoio à formação, as quais devem ser claramente identificadas e quantificadas para poderem ser consideradas.

### 4.5 NÍVEL E LIMITE DO APOIO

Os apoios a conceder estão limitados a 75% da despesa total elegível.

O montante máximo por beneficiário é de 150.000€. Após a análise dos custos de todas as ações de formação, quando numa candidatura for ultrapassado o limite máximo estabelecido, o valor que ultrapassa esse limite será automaticamente reduzido proporcionalmente pelos vários custos imputados, não sendo necessária a intervenção do TA neste processo.

### 5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 23 de Outubro de 2018.

